

Proc. TC-028.486/2013-7  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Na atual fase dos autos cuida-se de correção de erro material do Acórdão 11.509/2016-2ª Câmara.

O pronunciamento de peça 213, subscrito pela Secretária em substituição da Secex-TO, discorda dos posicionamentos anteriores da unidade técnica e sugere a correção dos erros materiais identificados à peça 210, tendo em vista que também se faz necessário acrescentar o cofre credor dos débitos impostoss pelo referido acórdão.

Manifesto-me de acordo com a proposta da Secretária em substituição lançada à peça 213.

Anoto que, a rigor, o erro na grafia do número da OAB do advogado Odilon Dorval da Cunha Klein, tanto na pauta de julgamento quanto no acórdão condenatório (constou “OAB/TO 5.454”, quando o correto seria “OAB/TO 5.454-B”) poderia ensejar discussão acerca de possível nulidade insanável do julgado (cf., por exemplo, Acórdão 994/2016-Plenário). Todavia, verifico que o mencionado causídico representa o Sr. Waldecy Rodrigues, que foi admitido nos autos na qualidade de interessado (cf. peça 105).

O Sr. Waldecy não consta como responsável no feito, não foi condenado, nem suportou qualquer sucumbência por força do Acórdão 11.509/2016-2ª Câmara.

Nessas condições, a grafia equivocada da OAB do advogado não acarretou, a meu ver, nenhum prejuízo, não havendo a necessidade de se declarar a nulidade do *decisum*, bastando efetuar as correções alvitradas pela Secretária em substituição da Secex-TO.

À consideração de Vossa Excelência.

Ministério Público, em 30/01/2017.

(Assinado eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral